



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**Nº 001/2017**

Contrato de Prestação de serviço, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Angical, e a empresa **AGOLFE CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 001/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, que deu origem ao presente contrato.

**O MUNICÍPIO DE ANGICAL - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.654.421/0001-88, tendo sua Prefeitura situada à Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01, Centro, neste município, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gilson Bezerra de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Angical, portador de CPF sob o N° 214.764.111-15, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa **AGOLFE CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 15.307.286/0001-20, Situada na Rua Dr. Alberto Coimbra, nº 638 – Jd. Imperial – Barreiras - Bahia, aqui representado pelo Sr. **Agnaldo de Oliveira Ferreira**, portador do CPF nº 686.335.055-68, RG nº 06806261-31, SSP/BA e CRC/BA nº 039841/O-7, SSP/BA, de agora em diante denominada CONTRATADA, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Assessoria especializada em Consultoria Administrativa à Secretaria de Administração e ao setor de Licitação e Contratos deste Município de Angical, estado da Bahia, conforme abaixo:

- a) Consultoria Administrativa;
- b) Elaboração de Edital de Licitação e Minutas de Contratos administrativos;
- c) Acompanhamento, verificação e análises de documentos das empresas licitantes, no ato do certame licitatório;
- d) Elaboração de Ata de realização do Certame;

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Os intervenientes deste instrumento contratual se submetem a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2. São Obrigações das partes:

**Da Contratante:**

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a prestação dos serviços contratados;
- b) Fornecer à CONTRATADA local apropriado e materiais logísticos e humano compatíveis com as necessidades pertinentes à execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Terceira;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com alimentação do servidor da CONTRATADA, quando em serviço no município da CONTRATANTE, para o cumprimento do presente contrato.



Da Contratada:

- a) Cuidar e zelar do local de trabalho e de todo material fornecido pela CONTRATANTE para a coordenação, supervisão e execução dos serviços contratados;
- b) Entregar os serviços dentro dos prazos exigidos;
- c) Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

- 3.1. Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância bruta de **RS: 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **RS: 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)**, estes se encontram nos padrões praticados nos municípios para os serviços de idêntica natureza, procedendo-se aos descontos previstos em Lei;
- 3.2. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- 4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente:

**DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 237 - BRADESCO / AGENCIA: 6032-1 C/C: 05222-1 - Agolfe Consultoria e Assessoria Pública Ltda.**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e em nome da Prefeitura Municipal de Angical - Bahia, CNPJ nº 13.654.421/0001-88, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede.

**Parágrafo Segundo** - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro de 2017:

<b>ORGÃO: 02.02.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>PROJ/ATIV: 2.006</b>	Gestão das ações da Secretaria de Administra
<b>ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA</b>

**CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Os Serviços serão prestados da seguinte forma:
  - a) Visitas técnicas necessárias à execução dos serviços, na sede do Município Contratante ou em qualquer outra cidade da Federação, quando devidamente solicitadas;
  - b) Orientações escritas mediante solicitação da CONTRATANTE;



- c) Elaboração de relatórios técnicos, Edital e Minutas de Contratos administrativos nas áreas abrangidas e descritas no objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração do Município de Angical – Bahia, proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo a partir de 02/01/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, no seu Inciso II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

10.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
  - b.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - b.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

**Parágrafo Segundo – Outras Sanções** – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa** – Se o valor da multa não for pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto – Recursos** – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput*, poderá ser interposto recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração** – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do *caput* caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

**Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral por parte do CONTRATANTE** – Ficarà o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral** – Ficarà o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**Parágrafo Terceiro** – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE




13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial do Município.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.


E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

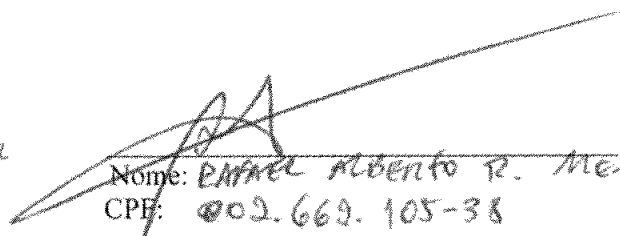
Angical – Bahia, 02 de janeiro de 2017.

  
MUNICIPIO DE ANGICAL  
Gilson Bezerra de Souza  
Prefeito Municipal

  
AGOLFE CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA - ME.  
Agnaldo de Oliveira Ferreira  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF: 063.022.775-66

  
Nome: DANIEL ALBERTO R. MENEZES  
CPF: 002.669.105-38